



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-010523.989.26-7, TC-010741.989.26-3 e TC-010805.989.26-6

Representantes: Constpark Construcao de Edifício Ltda

Advogada: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP 179.668), Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Advogado(s): Bruna Leticia Goularte (Oab/RS 109.870), Laercio Trevisan Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO E OUTROS. DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO. CORREÇÕES DETERMINADAS PARA HARMONIZAR OS MARCOS DE VIFÊNCIA. NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS CUSTOS INERENTES À IMPLANTAÇÃO DAQUELES RELATIVOS À OPERAÇÃO. EXCLUSÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. INDEVIDA. AGLUTINAÇÃO COM VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO. PROVA DE CONCEITO COM QUESITO GERAL. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial das representações formuladas em face do Pregão Eletrônico nº 110/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator